

**Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**

**Processo nº. 000681-0200/21-9**

**Órgão: Município de Entre Rios do Sul -**

**Objeto: Esclarecimentos sobre o Relatório de Contas Anuais**

**Exercício: 2021**

**JAIRO PAULO LEYTER** brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº.8058402374-SSP RS e CPF nº.532.179.770-68, residente e domiciliado no Condomínio Aguaville, casa 04, centro, na cidade de Entre Rios do Sul, por si e seu procurador (instrumento procuratório incluso), estabelecida profissionalmente na Rua José Sponchiado, 227, bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, RS, e-mail: [romeubernardi@hotmail.com](mailto:romeubernardi@hotmail.com), vem respeitosamente, perante V. Exa., com base no Regimento Interno do E. Tribunal de Contas, prestar esclarecimentos sobre os fatos contidos no relatório de auditoria que analisou as **CONTAS ANUAIS referente ao Exercício de 2021**, o que faz nos moldes abaixo:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

O requerente foi devidamente intimado para prestar esclarecimentos no dia 15 de agosto de 2022 por carta AR, sendo que o prazo previsto no Regimento Interno desta Colenda Casa de Contas é de 30 (trinta) dias. Logo a apresentação destes esclarecimentos é tempestiva, vez que o prazo expirará em 14 de setembro de 2022.

## **II – DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVO AO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS**

Para melhor compreensão, o requerente apresentará os esclarecimentos, seguindo o índice sistemático do relatório, juntando os documentos pertinentes.

### **4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES**

#### **4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos(LicitaCon)**

Em referido aponte, a nobre equipe de auditores registra que a administração no exercício de 2021 cadastrou as licitações e os contratos em atraso, descumprindo assim a Resolução nº. 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE- RS nº. 13/2017.

No tocante ao aponte em tela, ocorreu mero erro formal, mas que já está sendo corrigido, posto que houve, de

forma interna, orientação ao setor de licitações e contratos, para que observem os normativos legais que tratam sobre a matéria.

Não se pode olvidar ainda que o sistema do Licitacon é complexo, sendo que a empresa que presta serviços de software ao município, por vezes não consegue sanar os erros constantes no relatório de críticas, havendo necessidade de abrir com o TCE, bem como, em virtude do Município ser diminuto, há falta de servidores exclusivos para alimentar o sistema Licitacon, sobrecarregando, por conseguinte, o setor de licitações, que é composto por somente uma servidora.

Cabe ressaltar ainda que a administração em virtude da pandemia, editou o Decreto nº. 2470, inciso V, de 24 de março de 2020, em razão da quantidade limitada dos servidores, dado o porte do Município, suspendeu os prazos administrativos justamente para evitar a contaminação pela Covid-19, ocasionando assim atrasos no andamento dos serviços.

De outro norte, o atraso na remessa dos dados não ocasionou qualquer dano ao erário público, nem ficou comprovado qualquer mácula ou má-fé por parte do setor de licitações, que sempre prezou pela transparência e lisura de seus atos, até porque as licitações e contratos apontados no respectivo relatório foram devidamente publicados na imprensa, conforme se observa dos documentos em anexo.

Cabe ressaltar ainda que administração tomou como medida para assegurar a lisura dos processos licitatórios, não efetuar processo licitatório, modalidade carta convite, sendo que na referida modalidade, o atraso na remessa da informação poderia, quiçá, gerar dúvidas na lisura da licitação, o que não é o caso de Entre Rios do Sul.

Assim, e como o gestor tomou providências no sentido de regularizar a inconsistência, o aponte, quando do julgamento das contas anuais, deverá ser afastado.

## **12. EDUCAÇÃO**

### **12.1.1 Previsão Normativa**

O aponte em tela não mais se justifica, posto que o Gestor antes mesmo do recebimento do relatório de auditoria das contas anuais já havia emitido o Decreto Municipal nº. 2.579, de 17/03/2022, que estabeleceu as diretrizes curriculares municipais para a educação das relações étnico raciais para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, conforme se infere do documento que ora se junta.

Inobstante isso, o requerente em 17 de março de 2022, editou o Decreto Municipal nº. 2.579, estabelecendo as diretrizes curriculares municipais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, conforme cópia que ora se junta.

Diante disso, com a edição do Decreto, s.m.j., cumpriu-se o determinado no art. 26-A da Lei Federal nº. 9.394/1996, além do que em entendimento divergente, a suposta irregularidade foi sanada com a edição do Decreto acima citado.

## **13. SAÚDE**

### **13.1.1 Plano Municipal de Saúde**

O aponte em questão diz respeito a aprovação posterior do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 em relação ao Plano Plurianual – Lei Municipal nº. 1.908/202, o que desatende a diretriz estabelecida no art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 01/2017, do Ministério da Saúde.

De forma alguma o aponte deve subsistir, uma vez que esquecem os nobres auditores dos efeitos da pandemia, ou seja, havia restrições na realização de reuniões presenciais, o que levou ao adiamento de várias reuniões nos mais diversos setores da administração municipal, bem como dos Conselhos Municipais, em virtude da dificuldade dos membros terem acesso à internet, como também não saberem usar a ferramenta para realizar reuniões de forma on-line, o que é plenamente justificável em municípios interioranos, cuja dificuldade das pessoas em se adaptar no uso de novas tecnologias é infinitamente maior do que em centros maiores.

Cumpra esclarecer que tão logo os efeitos da pandemia foram reduzindo as reuniões presenciais recomeçaram, sendo que o Conselho Municipal reuniu-se em março de 2022

aprovando o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, não havendo, portanto qualquer prejuízo para o setor, sendo que os Conselheiros não se opuseram a previsão contida para o setor saúde, bem como emitiram parecer concordando com o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025.

Não se pode olvidar que afim de conter a transmissão da Covid-19, os serviços de atendimento ao público foram restritos apenas aos casos envolvendo atividades essenciais. Assim, muitos servidores foram autorizados a realizar suas atividades em regime de home office e inúmeras medidas de prevenção foram implementadas, a exemplo do aumento da frequência da higienização de bens e ambientes, além do que reuniões presenciais foram canceladas no sentido de conter a transmissão do vírus. Com os conselhos municipais não foi diferente, ou seja, não foi mais possível realizar reuniões presenciais, o que foi motivo determinante para a não aprovação do Plano Municipal de Saúde anteriormente ao encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual, mas, que repita-se, não trouxe qualquer prejuízo ao setor saúde, conforme reconhecido pelo próprio Conselho que emitiu parecer em conformidade com o referido plano.

Assim sendo, não se pode penalizar o requerente por fatores alheio a sua vontade, além do que o aponte em tela deverá ser analisado com base no princípio da razoabilidade, posto que a pandemia gerou inúmeras situações e/ou reflexos negativos em todos os setores trazendo impactos sociais, econômicos, culturais e políticos sem precedentes na história.

### 1.3.1.2 – Programação Anual da Saúde

Versa o presente item do Relatório de Contas Anuais de 2021, que a administração através da Secretaria Municipal de Saúde não encaminhou a programação anual de saúde ao Conselho Municipal de Saúde, antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

A inconsistência realmente ocorreu, ou seja, o encaminhamento foi posterior conforme relatado, mas que em absoluto gerou qualquer divergência e/ou o setor saúde restou prejudicado na alocação de recursos.

Pelo que se infere da ATA em anexo, o Conselho Municipal de Saúde reuniu-se em 19 de novembro de 2021, e convalidou a programação anual da saúde para o exercício de 2021, bem como entendeu que não houve qualquer prejuízo acerca da alocação de recursos para o setor saúde.

Nesta senda, e como não ocorreu qualquer prejuízo à saúde no tocante a programação anual, fato constatado pelo Conselho Municipal de Saúde, o aponte deverá ser afastado quando do julgamento do presente processo.

### III- DOS REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO, requer a V. Exa.:**

a) a aprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2021, tendo em vista que foram adotadas providências

e juntados documentos para regularizar as inconsistências constantes do relatório que se faziam necessárias, restando comprovado que não foi constatado qualquer prejuízo ao erário, nem restou evidenciada má-fé, nem dolo por parte do requerente;

**b)** o cadastramento do procurador do requerente para todos os atos relativos ao presente feito, bem como seja intimado de todos os atos relativos ao processo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Entre Rios do Sul, 06 de setembro de 2022.

**JAIRO PAULO LYTER**  
**Prefeito no Exercício de 2021**

**ROMEU CLAUDIO BERNARDI**  
**OAB RS 70.455**